



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 285/2015 DE 10/06/2015

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO LXVIII, ACRESCIDO ALÍNEA, NA REDAÇÃO DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUAL DISPÕE SOBRE DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº / 2015

Folha nº 01 do proc
Nº 01-285 de 15
Adelina Ciccozzi - Vereadora Parlamentar
RF 103.406
15

PL
285/2015

Alteração do Artigo 7º, inciso LXVIII, acrescido alínea, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea, ao inciso LXVIII, do art. 7º, Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei: (...)

' LXVIII – 23 de abril:

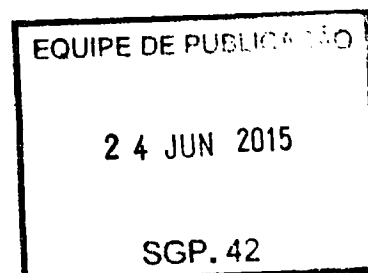
- a) o Dia do Escoteiro;
- b) o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum", (...) para as comemorações.
- c) o dia do **Jardim São Jorge** a ser comemorado anualmente, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com os moradores do bairro, associações legalmente constituídas e comerciantes da região promover a organização das festividades alusivas à data.' "

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) sob nº

— a 2 de informação

sob nº 3. 24.1.6.15

Ass: Adelina Cicone

~~Assistente Parlamentar~~

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.285/015
Adelina Cidreira - Secretária
RF 103.403

JUSTIFICATIVA

O Jardim São Jorge é um Bairro da Zona Sul da Cidade de São Paulo, situado na Subprefeitura de Cidade Ademar.

Conforme relatado por morador antigo, Sr. Antônio Prieto, considerando a década de 1960 (mil novecentos e sessenta) a Família Fallete, era dona de uma fazenda chamada Morro Grande, o chefe dessa Família Sr. Jorge Fallete resolveu lotear as suas terras, toda região da fazenda que foi loteada recebeu o nome de Jardim São Jorge, motivado pelo nome do chefe dessa Família.

O Jardim São Jorge tem hoje uma área que inicia na confluência da Rua. Folha da Noite com a Rua O Estado de São Paulo, segue até a Rua Correio Paulistano. Tem como vizinhança o Jardim Itapura, Jardim Domitília, Jardim Orly, Jardim Niterói, Jardim São Carlos e Vila Imprensa.

O Bairro possui uma boa infraestrutura, suas ruas e avenidas são pavimentadas, possui saneamento básico, tem várias linhas de ônibus que servem ao bairro. Seus moradores contam com atendimento de escolas, creches, unidade básica de saúde, entidades sociais, há área comercial com supermercados, loja de roupa, academia, empreendimentos como oficina mecânica, material de construção, próxima dessa região há hospital, ambulatório médico de especialidades.

Há um terreno situado nas redondezas, onde seja feito a Capela São Jorge, que já participa de eventos e colabora com o bairro, este possui caráter suficiente de existência para ser colocado como evento comemorativo anual, já que não há dados de data de fundação dele, o Jardim São Jorge tem o potencial e merecimento uma data especial qual foi escolhida a data do Santo Padroeiro local, dia 23 (vinte e três) de abril.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-285 de 2015... 24/6/15 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
24 JUN 2015	
ÀS COMISSÕES DE:	
Const. Just. e Leg. Participat.	
Educação, Cultura e Esportes	
Fin. e Orçamento	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2015

Jader Augusto Pimenta

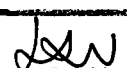
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

25/6/15	
18/15	
DATA: 03/07/15	ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 07 em 02/07/15


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo



Folha 04
Proc. Nº. 285/15
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 285/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de julho de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14485**Total de referências : **1****1/1**

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)



Folha 06
Proc. Nº. 285 / 15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV – segundo domingo de abril:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/07/15 às 16:50

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 03/08/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO	19
Em <u>03/08/15</u>	
Por <u>Luís</u>	
SAÍDA: <u>06/08</u> AS: <u>15</u> HRS: <u>140</u>	

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 a 09 Em 27/08/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-285 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR
1428/2015

pl0285-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0285/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre as inclusões dos Dias dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 23 do mês de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXVIII, do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0285/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0285-15

Folha nº 09 do Proc.

Nº 01-285 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

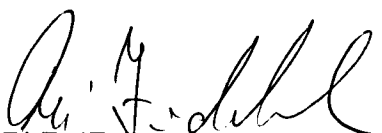
Art. 1º Ficam inseridas alíneas ao inciso LXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e

Dia do Jardim São Jorge" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

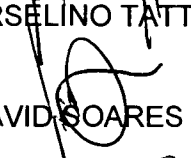
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/08/15.

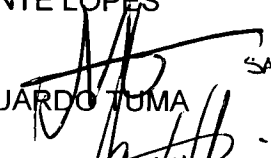

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

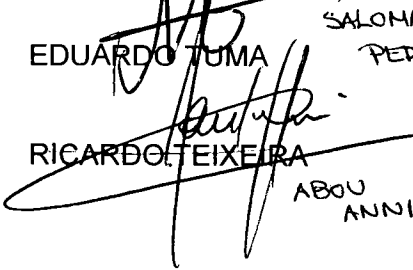

ARSELINO TATTO

X CONTE LOPES

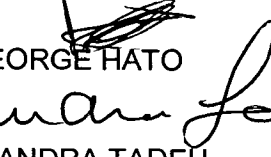

DAVID SOARES

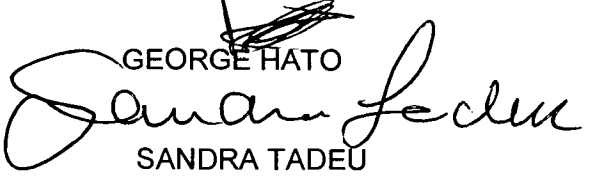

EDUARDO TUMA

SALOMÃO
PEREIRA


RICARDO TEIXEIRA

ABOU
ANNI


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

RELCOM

1481/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/08/15

Pág. 90 Col. 2

Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 28/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/09/15 às [assinatura]

RF [assinatura]

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]

01.09.2015

Assinado em [assinatura] e de 8 dias nos

distribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em [assinatura]

Pratante

10 08/03/16

SGP-12

PAR
190/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 01-285/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, dispõe sobre alteração do Artigo 7º, inciso LXVIII, acrescido alínea, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, o qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a referida alteração propõe as inclusões dos Dias dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, que será comemorado anualmente no dia 23 do mês de abril.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 02/03/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABON

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO FIORILO

EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA
Presidente

ABOU ANNI

Atilio Francisco
ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

OTA

JAIR TATTO

ADOLFO QUINTAS

EDIR SALES

RELCOM
193/2016

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/03/16

Pág. 101 Col Col 3

Conferido

À SGP 21

São Paulo 08/03/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

1510310016
Página(s) 84 Coluna(s) 3ª

Conferido por Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

À SGP 21

São Paulo 15/03/16

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-23
Em 16/03/2016
Ass. e Ant. [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF. 10.940

12:40
D

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 821/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 285/15, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 285/15)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridas alíneas ao inciso LXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro 'Ogum' e Dia do Jardim São Jorge." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

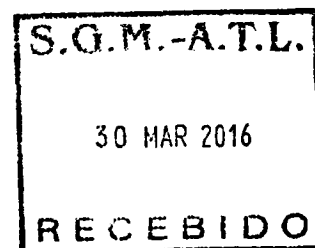
RNB/jcss.



01-285¹³
15

São Paulo, 30 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 821, de 23/03/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 285/15, de autoria do Vereador Alessandro Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Flores
RF: 793.
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 82/16

DOCREC
258/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 821/2016

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 285/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, tendo-lhe sido reservado o número 16.423.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

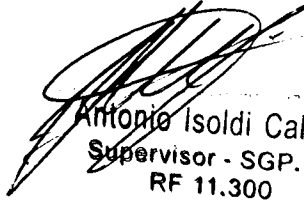
Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.423

13:06 14/04/2016 013892 - Protocolo Legislativo - 98.72

23

14.04.16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
14 ABR 2016
16:20 Horas


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-285¹⁵ 15

São Paulo, 14 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01053/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.423, de 13 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 285/15, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.423 DE 13 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 285/15)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro "Ogum" e o Dia do Jardim São Jorge, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridas alíneas ao inciso LXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia dos Devotos do São Jorge Guerreiro 'Ogum' e Dia do Jardim São Jorge." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de abril de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

20
167

04
167

16
01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-285¹⁷ 15

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1053, de 14/04/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.423, de 13 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 285/15, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/04/16

Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.5

SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº

01-285

de 20

15

, 20

, 04

, 16

(a)

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 20/04/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 19 25.10.2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-285 de 2015 25/04/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 25/04/2016
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329